MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 092/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de julho de 2026 até 30 de junho de 2027.
VALOR TOTAL: R$ 1.566.516,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais).
ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 041/2026.
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço Contínuo Sem Dedicação Exclusiva De Mão De Obra

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, inscrita no CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. Itacir Rossi, brasileira, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS**,** neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 03.505.185/0003-46, estabelecida na Estrada Vicinal Xavier, n.º 720 Bairro Arroio da Manteiga , São Leopoldo/RS, neste ato representada pelo Sr. Vladimir Brondani Dallazen, portador do CPF n.º 668.xxx.xxx-49, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações e no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o serviço de recebimento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta seletiva no município de Carlos Barbosa, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo ao edital) e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL (ATÉ)
1	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL TIPO PARA RESÍDUOS URBANOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA	T	700

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

A contratação compreende a prestação de serviços de recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Para aterros localizados em até 100 (cem) km de distância percorrida da Sede do Município de Carlos Barbosa, o transporte dos resíduos será efetuado às expensas do Município. Para aterros localizados a mais de 100 (cem) km de distância da Sede, este deslocamento adicional ficará sob responsabilidade da CONTRATADA. Em caso da CONTRATADA não contratar o mesmo serviço de transporte do município, por suas expensas esta deve disponibilizar toda estrutura necessária e serviços adicionais para esta finalidade até o destino final.

A CONTRATADA deve:

a) Executar os serviços conforme as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela correta destinação final dos resíduos;

b) Possuir aterro sanitário próprio, devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos ambientais competentes, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução do objeto sem autorização

expressa do Município;

c) Realizar a pesagem dos resíduos sólidos urbanos no momento da chegada/recepção dos caminhões, por meio de sistema de balança devidamente aferido e em conformidade com as normas vigentes. Os comprovantes de pesagem (tickets) deverão ser emitidos a cada descarga, e encaminhados ao Município, em meio eletrônico;

d) Executar fielmente o contrato, com qualidade, observando prazos, condições e padrões de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Aceitar acréscimos ou supressões contratuais nos limites legais;

g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

h) Arcar com todas as despesas operacionais e administrativas relacionadas à prestação do serviço pactuado, à utilização e manutenção do aterro sanitário;

i) Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a execução dos serviços, bem como manter regular o registro de seus empregados, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista. Também será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por eventuais acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

j) Observar e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus empregados;

k) Submeter-se à fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, nos prazos estabelecidos, e comunicar qualquer anormalidade na execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Na hipótese de embargo, paralisação ou impossibilidade de operação do aterro sanitário originalmente indicado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o Município e providenciar, às suas expensas, alternativa devidamente licenciada para a destinação final dos resíduos, incluindo transporte e demais custos envolvidos, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à CONTRATANTE.

A manutenção da operação do aterro sanitário, bem como a execução de todas as atividades de monitoramento ambiental, controle operacional, acompanhamento e eventual encerramento da unidade, constituem responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo garantir a continuidade, regularidade e conformidade ambiental dos serviços durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

Na hipótese de realização de triagem dos resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos contendo, as quantidades de materiais recuperados para reciclagem, bem como os volumes de rejeitos efetivamente encaminhados para disposição final.

A CONTRATADA deverá realizar a recepção dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a pesagem obrigatória no momento da chegada dos caminhões, por meio de sistema de balança aferido, com emissão de comprovantes (tickets) de pesagem a serem encaminhados à CONTRATANTE, garantindo o controle e a rastreabilidade dos quantitativos destinados. Do ponto de vista logístico, deverão ser observadas as condições de segurança e pesagem dos resíduos, bem como o cumprimento de prazos e horários de recebimento no aterro.

Os resíduos deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, incluindo todas as etapas necessárias à disposição final dos rejeitos em aterro sanitário.

Deverá ser assegurada a regularidade no recebimento dos resíduos, dentro dos horários operacionais definidos, bem como a capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda do Município. Em

caso de indisponibilidade da unidade inicialmente indicada, a CONTRATADA deverá providenciar alternativa devidamente licenciada, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

Os impactos ambientais, tais como produção de chorume, emissão de gases provenientes da decomposição dos resíduos, risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, geração de odores e atração de vetores, deverão ser devidamente controlados pela contratada, mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes de licenciamento, bem como pela adoção de práticas operacionais adequadas e sistemas de controle ambiental compatíveis com a atividade desenvolvida.

Os serviços deverão estar de acordo com normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo adequação ambiental, saúde pública e segurança.

A execução dos serviços será contínua, conforme a demanda de geração dos resíduos sólidos urbanos no Município de Carlos Barbosa/RS.

O serviço será prestado de forma ininterrupta, observando as quantidades efetivamente entregues e dispostas no aterro sanitário.

As despesas com pagamentos de ARTs serão por conta da CONTRATADA.

Todas as despesas referentes à utilização do Aterro Sanitário serão por conta da CONTRATADA, cabendo a contratante somente o pagamento correspondente às cargas de resíduos, por tonelada entregue, coletados no município de Carlos Barbosa e dispostas no aterro, com pagamento mensal.

O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 05 (cinco) anos e monitoramento permanente.

A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será responsável pela supervisão da execução do objeto.

A CONTRATADA deverá possuir no local do aterro balança para controle de pesagem dos caminhões, sendo que todos os caminhões/ veículos de entrega de resíduos ao aterro provenientes do município de Carlos Barbosa deverão ser pesados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de descarga mensalmente, constando a quantidade de resíduos destinada, data, nº do ticket, placa do veículo, transportadora, pesagem inicial (T), Pesagem final (T), Peso Líquido (T), Tara, Horário de Entrada e Horário de Saída, bem como os comprovantes de pesagens (tíquetes).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste contrato, devendo ser refeitos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 30 (trinta) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratual nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração Pública poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providên-

cias que devam ser cumpridas de imediato.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estipulado entre as partes é de R$ 1.566.516,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais), conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL (ATÉ)	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL MENSAL (ATÉ)	ALOR MÁX. TOTAL ANUAL (ATÉ)
01	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL TIPO PARA RESÍDUOS URBANOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA	T	700	R$ 186,49	R$ 130.543,00	R$ 1.566.516,00
					VALOR TOTAL	**R$1.566.516,00**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da CONTRATADA como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

Banco: Banrisul **| Agência:** 0100 **| Conta n.º**: 06.255120.0-1

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pesagens por parte da contratada. No relatório de pesagens deverá constar a quantidade de resíduos destinada, data, n° do ticket, placa do veículo, transportadora, pesagem inicial (T), Pesagem final (T), Peso Líquido (T), Tara, Horário de Entrada e Horário de Saída, bem como os comprovantes de pesagens (tickets).

O pagamento será processado após o atesto da execução, conforme calendário de pagamentos a fornecedores.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituilo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail meioambiente@carlosbarbosa.rs.gov.br), ou fisicamente na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, Centro, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	RECURSO	DESPESA	DESDOBRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	500	16033	3.3.90.39.78.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de julho de 2026 até 30 de junho de 2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Antes de prorrogar o prazo de execução do objeto, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No momento das renovações do contrato a CONTRATADA deverá apresentar novamente os seguintes documentos:

a) Licença de Operação vigente;

b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do técnico responsável pelo monitoramento e operação;

c) PCMSO – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional e PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais;

d) APPCI (Alvará de Prevenção e Proteção conta Incêndios)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razões causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Administração, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o fornecedor, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdência social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É proibido à CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

A CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e

reclamações relacionadas à execução das contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução através do servidor designado.

A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Caberá a CONTRATANTE:

a) Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e controle da execução contratual;

b) Efetuar o pagamento mensal à contratada, conforme medições e comprovações apresentadas e aprovadas pelo fiscal do contrato;

c) Fornecer à contratada as informações e condições necessárias para o correto desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01

(um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

"b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "IV", que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pelo servidor Itacir Rossi, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelos servidores Franciele Metz, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

O acompanhamento e a fiscalização da Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 25 de junho de 2026.

ITACIR ROSSI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Contratada

SONIA I A RIEDI
Assessora Administrativa

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952